



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 476

Torna Público DECRETO n.º 2027/2021 - Cria o Setor Especial “Vila de Ofícios”, delimita a área de abrangência, estabelece os usos e portes permitidos.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 2027/2021 - Cria o Setor Especial “Vila de Ofícios”, delimita a área de abrangência, estabelece os usos e portes permitidos - Protocolo n.º 01-193557/2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 13 de dezembro de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 2027

Cria o Setor Especial “Vila de Ofícios”, delimita a área de abrangência, estabelece os usos e portes permitidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 01-193557/2021;

considerando a necessidade da população na abertura de empresas junto à moradia ou nas proximidades dessa, possibilitando a geração de renda familiar, com redução de custos e deslocamentos;

considerando a alteração das atividades econômicas, que sofreram adequações e modernização na linha produtiva, na maneira de comercialização, e na prestação de serviços;

considerando a implantação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de estímulo à fixação de atividades econômicas fora da área central;

considerando a necessidade de justaposição de diferentes usos dos imóveis, de modo a fixar a mão de obra na própria região da moradia;

considerando o disposto no artigo 95 da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019 - Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

considerando que a Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019 - Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, define a categoria dos usos não habitacionais quanto ao porte, natureza e localização;

considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 1.008, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre a classificação das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º O Setor Especial “Vila de Ofícios” compreende as áreas delimitadas no mapa anexo, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. Ficam incluídos os imóveis lindeiros, com testada para as vias que limitam o Setor Especial “Vila de Ofícios”, assim como as áreas de assentamentos não regularizados, mas já consolidados no Município.

Art. 2º No Setor Especial “Vila de Ofícios”, ficam permitidos a título precário, com o porte solicitado até 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), independente da classificação viária, os usos não habitacionais compatíveis com a ocupação do entorno.

Parágrafo único. As atividades para os usos não habitacionais, são aquelas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 1.008, de 5 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º É condição para o exercício da atividade em imóveis existentes na no Setor Especial “Vila dos Ofícios”, a prévia obtenção do alvará de licença para localização.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** desse artigo para as atividades contempladas no Programa Federal Liberdade Econômica, e pelos Microempreendedores Individuais - MEI, que seguirão regulamentação específica, assim como outras normas que vierem a enquadrar a dispensa da obtenção do alvará de licença para localização.

Art. 4º Os usos permissíveis e omissos serão apreciados em grau de recurso, pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvidos os órgãos municipais competentes quando for o caso.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 301, de 26 de março de 2018.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de dezembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2027/2021.

